



VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL: ANÁLISE DA EFÍCACIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS FRENTE AO FEMÍNICÍDIO

VIOLENCE AGAINST WOMEN IN BRAZIL: ANALYSIS OF THE EFFICACY OF PUBLIC POLICIES AGAINST FEMINICE

DOI: 10.5281/zenodo.15389929 

Priscilla Batista Vieira¹
Camila Izabel de Andrade²

RESUMO

O presente trabalho se desenvolve no ramo do direito penal, tendo como objetivo analisar uma grande discussão no Brasil sobre o aumento exorbitante dos casos de violência contra a mulher, pois, a cada 6 horas por dia são assassinadas em torno de 1,4 mil mulheres no Brasil, em 2022 cerca de 40,8 mil casos de violências, mesmo tendo a lei Maria da Penha (Lei nº11.340) dando grande amparo ao enfrentamento de casos de violência contra a mulher, com enorme intuito de diminuição de tais casos, casos esses que em maioria da vezes não ficam somente em violências chegando infelizmente ao crime de feminicídio, será reportado em tal pesquisa todas as formas de prevenções e medidas cautelares trazidas com base em Amparo legal da (lei nº11.340) e na revista Brasileira de políticas públicas entre outras.

Palavras-Chave: Violência contra mulher; Lei Maria da Penha; Políticas Públicas.

ABSTRACT

1 Bacharel em Direito, Centro Universitário Unibras Rio verde.

2 Orientadora, Centro Universitário Unibras Rio verde.





This work is developed in the field of criminal law, aiming to analyze a great discussion in Brazil about the exorbitant increase in cases of violence against women, since, every 6 hours a day, around 1.4 thousand women are murdered in Brazil, in 2022 around 40.8 thousand cases of violence, even though the Maria da Penha law (Law No. 11,340) provides great support in dealing with cases of violence against women, with the enormous aim of reducing such cases, cases that in most cases do not only involve violence, unfortunately reaching the crime of femicide, this research will report all forms of prevention and precautionary measures brought based on Legal support of (Law No. 11,340) and the Brazilian journal of public policies, among others.

Keywords: Violence against women; Maria da Penha Law; Public Policies.

INTRODUÇÃO

Desde os primórdios da vida humana há registros de algum tipo de violência contra a mulher, onde de alguma forma mulheres sofriam violências, muitas vezes pelo simples fato de serem mulheres.

E também por egoísmo dos homens em achar que a mulher devia ser submissa a suas vontades e ordens, algo que sempre foi e sempre será, inadmissível na sociedade, essas violências já levaram muitas famílias a ruína, e até mesmo a morte de muitas mulheres.

A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 5º, consagra a igualdade de todos perante a lei e assegura direitos fundamentais indispensáveis à dignidade humana. Esses direitos incluem o respeito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, abrangendo tanto cidadãos brasileiros quanto estrangeiros residentes no país. Entretanto, a realidade enfrenta um desafio alarmante: a persistência da violência doméstica e do feminicídio (Brasil, 1988).

A Lei Maria da Penha, promulgada em 2006, é um marco legal que visa oferecer proteção integral às mulheres em situação de violência, estabelecendo medidas específicas para prevenir e punir agressões. Este trabalho se propõe a analisar como essa legislação, aliada a políticas públicas efetivas, pode contribuir para a redução desses crimes e para a promoção de um ambiente mais seguro e igualitário (Brasil, 2006).





De acordo com Lourdes Maria Bandeira (2014), a violência contra as mulheres representa um problema social de extrema gravidade, que se manifesta em diversas dimensões e é resultado de uma complexa rede de determinações. Essa violência não pode ser compreendida isoladamente; ela está imersa nas tramas socioculturais que delineiam o cotidiano das mulheres, refletindo e perpetuando relações desiguais de poder.

A análise de Bandeira (2014) revela como as normas e os valores sociais contribuem para a naturalização da violência, colocando as mulheres em uma posição de vulnerabilidade em relação aos homens, e destacando a urgência de uma abordagem crítica que considere as especificidades culturais e históricas de cada sociedade.

A desconstrução das hierarquias de gênero é fundamental para a erradicação da violência contra as mulheres. A reprodução de estereótipos de gênero, articulada com práticas discriminatórias, alimenta um ciclo de opressão que se torna sistêmico e generalizado. Para enfrentar essa problemática, é necessário um trabalho coletivo, que envolva não apenas políticas públicas eficazes, mas também um esforço conjunto da sociedade civil em promover a equidade e a justiça social. Assim, compreender a violência contra as mulheres como uma questão multidimensional é o primeiro passo para desenvolver estratégias que efetivamente combatam essa violação dos direitos humanos (Bandeira, 2014).

Para que a Lei Maria da Penha cumpra sua função social e legal, é necessário um fortalecimento da rede de atendimento às vítimas, que inclua desde a capacitação de profissionais da saúde, segurança pública e assistência social, até a implementação de campanhas educativas que conscientizem a população sobre os direitos das mulheres (Brasil, 2006).

Políticas públicas que promovam a inclusão social e a autonomia econômica das mulheres também são essenciais, pois muitas vezes a dependência financeira é um dos fatores que mantém o ciclo de violência. A colaboração entre diferentes esferas governamentais e a sociedade civil é crucial para criar um sistema de proteção robusto que não apenas responda às violências já cometidas, mas que atue de forma preventiva, combatendo a cultura machista e promovendo uma transformação social duradoura.





A urgência em combater a violência contra as mulheres exige um engajamento considerável das entidades públicas responsáveis pela proteção e assistência às vítimas. É crucial que essas organizações possuam não só a infraestrutura física e financeira apropriada, mas também uma abordagem empática que compreenda a complexidade da situação vivida pelas mulheres vítimas de violência.

Ao receber uma denúncia, a efetividade do atendimento deve incluir a retirada imediata da vítima do local onde o agressor se encontra, diminuindo assim a possibilidade de novas agressões e garantindo à mulher a segurança de que está protegida. A forma como as autoridades policiais conduzem as investigações é crucial; é crucial estabelecer um protocolo que priorize o respeito e a dignidade da vítima, evitando métodos inconvenientes que possam revitimizar a mulher ou insinuar responsabilidades.

1. METODOLOGIA

Este estudo tem como base a revisão bibliográfica com a intencionalidade de demonstrar os impactos da violência contra a mulher no Brasil, fazendo uma análise da eficácia das políticas públicas frente ao feminicídio. De acordo com Lakatos; Marconi (2023 p. 49), “é um tipo específico de produção científica feita com base em textos, como livros, artigos científicos, ensaios críticos, dicionários, enciclopédias, jornais, revistas, resenhas, resumos”, permitindo que o pesquisador se aproprie do conhecimento existente sobre o tema de estudo, identifique lacunas na literatura e desenvolva novas perspectivas ou hipóteses.

A produção científica, conforme abordado por Lakatos e Marconi (2023) é uma atividade especializada que se fundamenta na análise e interpretação de textos diversos, incluindo livros, artigos científicos, ensaios críticos, dicionários, enciclopédias, jornais, revistas, resenhas e resumos. Esse tipo de pesquisa busca não apenas o levantamento de informações, mas também a sistematização e crítica do conhecimento existente, contribuindo assim para a ampliação das fronteiras do saber acadêmico e científico.





Segundo Gil,

A revisão da literatura promove o levantamento acerca do que já se conhece em relação ao assunto que está sendo pesquisado. Possibilita, portanto, identificar lacunas no conhecimento existente e, conseqüentemente, orientar a pesquisa com o propósito de preenchê-las (Gil, 2024, p. 73).

A revisão da literatura é um elemento fundamental na pesquisa científica, pois permite a compilação e análise do conhecimento pré-existente sobre um determinado tema. Segundo Gil (2024), este processo não apenas facilita a identificação de lacunas no saber atual, mas também orienta as investigações futuras com o intuito de suprir essas lacunas, tornando uma ferramenta indispensável para a construção de um conhecimento mais robusto e fundamentado na área estudada.

Além da possibilidade de consulta a catálogos eletrônicos disponíveis em diversas bibliotecas, que o pesquisador pode realizar sem precisar se deslocar, ele também tem a opção de anotar vários artigos científicos, utilizando diretamente as bases de dados de agências de pesquisa (como FAPESP, CAPES, CNPq), ou buscando informações nos servidores, tendo como referência um tema, uma palavra-chave, o nome de um autor, entre outros aspectos relevantes para sua pesquisa (Lakatos; Marconi, 2023).

Realizamos o levantamento de fontes tendo como base livros, periódicos da CAPES que utilizam a temática abordada, utilizando as palavras-chave “violência contra a mulher”, “políticas públicas para mulheres”, “feminicídio no Brasil”, textos serviram de base para a continuidade deste estudo, uma vez que oferecem abordagens relevantes e atualizadas para o tema gerador deste estudo.

De acordo com Gil

A pesquisa é requerida quando não se dispõe de informação suficiente para responder ao problema, ou então quando a informação disponível se encontra em tal estado de desordem que não pode ser adequadamente relacionada ao problema (Gil, 2022 p. 17).

A pesquisa desempenha um papel fundamental na coleta e organização de informações relevantes. Conforme destacado por Gil (2022), ela é necessária quando a informação





disponível é insuficiente ou quando se apresenta desordenada, dificultando a sua relação adequada ao problema investigado. Assim, a pesquisa se torna uma ferramenta indispensável para a clarificação e solução de questões complexas.

Ainda de acordo com Gil,

A análise qualitativa não difere da análise quantitativa unicamente porque envolve descrições verbais e não números. As diferenças têm a ver com a própria natureza das duas modalidades de investigação. A pesquisa quantitativa tem como fundamentos os pressupostos da abordagem positivista, que admitem a existência de uma única realidade objetiva. Já a pesquisa qualitativa, embora decorrente de múltiplas tradições, baseia-se no pressuposto de que a realidade pode ser vista sob múltiplas perspectivas (Gil, 2024 p.175).

A análise qualitativa e a análise quantitativa de acordo com Gil (2024) diferem fundamentalmente em sua abordagem epistemológica. Enquanto a pesquisa quantitativa, alicerçada nos princípios positivistas, postula uma única realidade objetiva, a pesquisa qualitativa reconhece a pluralidade de interpretações e significados, permitindo uma compreensão mais rica e contextualizada dos fenômenos estudados, essencial para capturar a complexidade das experiências humanas, refletindo a natureza multifacetada da realidade social.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

A violência contra a mulher encontra-se em quadro muito relevante não só na atualidade, como vem se destacando no mundo jurídico e social há muitos anos, principalmente pelo número de casos, assunto esse que sempre será muito preocupante, uma pergunta que sempre será feita, porque muitas mulheres se submetem a passar por agressões sem se quer têm a coragem denunciar.





A violência contra a mulher é um fenômeno social complexo que se manifesta em múltiplas formas, incluindo violência física, psicológica, sexual e econômica. Este problema, embora amplamente reconhecido na esfera pública e jurídica, continua a ser um desafio significativo na sociedade contemporânea.

O elevado número de casos registrados nas estatísticas aponta para uma realidade alarmante que demanda intervenções urgentes e eficazes. As políticas públicas e as legislações existentes, como a Lei Maria da Penha no Brasil, visam proteger as mulheres e criar mecanismos que incentivem a denúncia e o enfrentamento dessa violência. Contudo, a eficácia dessas medidas muitas vezes esbarra em fatores culturais e sociais profundamente enraizados, que perpetuam a aceitação e a normalização do abuso.

A análise das dinâmicas que perpetuam a permanência das mulheres em relacionamentos abusivos revela uma interconexão complexa de fatores, conforme exposto por Daniel G. Saunders (2018). A dependência financeira emerge como um obstáculo significativo, onde a falta de recursos impede a mulher de romper com o ciclo de violência, levando-a a tolerar abusos na expectativa de mudanças. Além disso, a erosão da autoconfiança, exacerbada por agressões verbais e psicológicas, contribui para a manutenção do vínculo abusivo. Esta diminuição da autoestima não só dificulta a busca pela independência, mas também torna a vítima suscetível à manipulação emocional, criando um ciclo vicioso que requer intervenções eficazes para apoio e empoderamento.

Segundo Luiz Roberto Cavalieri Duarte (2022), a agressividade se dá desde a infância, quando o homem é colocado à frente de uma situação de desafios para alcançar um objetivo desejado, a agressividade é um instinto que nasce com homem, na maioria das vezes essas situações relacionadas a assuntos como, medo, impulso, dor, sofrimento, ambição, descontentamento, dentre outros.

Para Daniela Grelin (2011) foi feito uma pesquisa apontando os diversos tipos de violência contra a mulher nessa pesquisa 80% dos entrevistados citaram violência física, como: empurrões, tapas, socos e, em menor caso (3%), até a morte. Ou seja, a violência física é a face mais visível do problema, mas muitas outras formas foram apontadas pelos





entrevistados, 62% reconhecem agressões verbais, xingamentos, humilhação, ameaças como forma de violência psicológica, Violência moral (6%) – calúnia, difamação, injúria etc. – e violência sexual (6%) – obrigar a mulher a fazer sexo contra sua vontade, estupro etc. – também foram apontadas pelos entrevistados.

A violência contra as mulheres configura-se como um problema grave, gerando várias consequências sérias para a saúde destas. Os possíveis problemas decorrentes da violência não são apenas os comprometimentos físicos em consequências de agressões físicas / sexuais e psicológicas como também destroem o relacionamento dessas vítimas com demais pessoas do meio social.

A violência contra a mulher compromete a vida social acurto e longo prazo, o bem-estar de seus filhos, faz que elas se tornem pessoas mais agressivas, sem o mínimo de autoestima, levando até a pensar em tirar a própria vida como uma saída rápida desse mundo agressivo. É um caso de se pensar muito, a violência doméstica, se a Constituição Federal assegura direitos fundamentais, onde o artigo 5º diz que homens e mulheres são iguais em direitos e deveres porque os homens ainda se sentem majoritários em relação às mulheres.

Um dos aspectos mais preocupantes dessa realidade é a resistência de muitas mulheres em denunciar seus agressores. Diversos fatores contribuem para essa situação, incluindo o medo de represálias, a falta de apoio familiar ou social, a dependência financeira e a internalização de crenças patriarcais que subjugam a mulher ao papel de vítima silenciosa.

Compreender esses fatores é crucial para desenvolver estratégias de prevenção e apoio que encorajem uma mudança cultural, promovendo um ambiente onde a denúncia não apenas seja possível, mas também vista como um ato de coragem e empoderamento. É essencial que a sociedade como um todo se envolva na discussão sobre a igualdade de gênero e no fortalecimento das políticas públicas que visam erradicar essa violação dos direitos humanos, garantindo um ambiente seguro e justo para todas as pessoas.

2.2. TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER





A violência contra a mulher é uma questão de extrema gravidade que compromete não apenas a vida social das vítimas, mas também o bem-estar de suas famílias e comunidades. Nos curto e longo prazos, essa violência perpetua um ciclo de agressividade e baixa autoestima, que se reflete na maneira como as mulheres se veem e interagem com o mundo ao seu redor.

O impacto psicológico da violência pode ser devastador, levando muitas a considerarem a autodestruição como uma solução para escapar de um ambiente opressivo. Assim, a violência doméstica não é apenas uma questão individual, mas uma questão social que afeta a estrutura familiar e a dinâmica comunitária, exigindo uma reflexão profunda e abrangente sobre suas causas e consequências.

Dentro do ordenamento Jurídico e da Lei Maria da Penha está descrito em seu Art. 7º, os tipos de violência contra a mulher os quais são:

I. Violência física, definida como qualquer comportamento que atente contra sua integridade ou saúde física;

II. Violência psicológica, caracterizada como qualquer ação que cause dano emocional e leve à diminuição da autoestima ou que afete negativamente e perturbe seu desenvolvimento completo ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões por meio de ameaças, coerção, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, assédio persistente, insultos, chantagem, invasão de privacidade, ridículo, exploração e limitação do direito de livre circulação, ou qualquer outro meio que cause dano à saúde psicológica e à autodeterminação; (Alteração dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III. Violência sexual, entendida como qualquer conduta que obrigue você a testemunhar, se envolver ou participar de uma relação sexual indesejada por meio de intimidação, ameaças, coerção ou uso da força; que o induza a comercializar ou utilizar sua sexualidade de qualquer maneira; que impeça você de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao casamento, à gravidez, ao aborto ou à prostituição por meio de coerção, chantagem, suborno ou manipulação; ou que restrinja ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV. Violência econômica, definida como qualquer conduta que envolva a retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus pertences, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, ativos, valores e direitos, ou recursos econômicos, incluindo aqueles destinados a atender às suas necessidades;

V. Violência moral, entendida como qualquer conduta que constitua calúnia, difamação ou injúria. (Brasil, 2006).





A compreensão das diversas modalidades de violência, conforme estabelecido pela legislação brasileira, é fundamental para a promoção da igualdade e proteção dos direitos humanos. A violência física é definida como qualquer ato que agrida a integridade ou a saúde corporal da vítima, enquanto a violência psicológica abrange condutas que provocam danos emocionais e prejudicam a autoestima, manifestando-se através de ameaças, humilhações e manipulações que buscam controlar o comportamento e as decisões da pessoa afetada (Brasil, 2006).

A violência sexual, por sua vez, diz respeito a qualquer forma de coerção que force a vítima a participar de relações sexuais indesejadas ou a explorar sua sexualidade de maneira não consentida. Já a violência patrimonial refere-se à retenção ou destruição de bens e documentos da vítima, configurando uma violação dos seus direitos econômicos.

Por fim, a violência moral envolve atos de calúnia, difamação e injúria, que não apenas ferem a honra da pessoa, mas também a relegam a um estado de vulnerabilidade social. Essas definições são essenciais para a elaboração de políticas públicas e para o fortalecimento da rede de apoio às vítimas, promovendo um ambiente mais seguro e justo para todos (Brasil, 2006).

O fenômeno da naturalização da violência de gênero indica que, mesmo após a promulgação da Lei Maria da Penha e a aplicação da Lei 13.104/2015, que têm como objetivo prevenir e penalizar a violência contra a mulher de forma mais severa, os números de feminicídio persistem alarmantes. A continuidade dessas violências, frequentemente, culmina em feminicídio, uma forma extrema de violência de gênero que se caracteriza pelo assassinato de mulheres em função de sua condição de gênero (Lagarde, 2004).

No âmbito jurídico, os termos femicídio e feminicídio são utilizados para descrever essas dinâmicas violentas, embora com nuances distintas. O femicídio se refere diretamente ao assassinato de mulheres, enquanto o feminicídio é compreendido como um crime de lesa humanidade, ligado a uma série de fatores estruturais e socioculturais que deslegitimam a vida das mulheres (Lagarde, 2004).





Esta distinção é essencial para entender não apenas o ato final de violência, mas também as condições sociais, políticas e econômicas que levam a esse tipo de agressão. A reflexão sobre esses conceitos é fundamental para a elaboração de políticas públicas que visem não apenas punir os agressores, mas prevenir a violência de gênero de forma abrangente, reconhecendo o papel do Estado e da sociedade nesse contexto.

2.3. A LEI MARIA DA PENHA EA MEDIDA PROTETIVA

Maria da Penha Maia Fernandes representa um emblema de resistência e combate à violência de gênero no Brasil, sua experiência pessoal, caracterizada por agressões físicas e psicológicas cometidas pelo seu ex-companheiro, revela a dura realidade que muitas mulheres enfrentam em contextos de violência doméstica.

Após duas tentativas de assassinato que causaram graves danos à sua saúde, incluindo a paraplegia, Maria da Penha decidiu quebrar o silêncio e procurar justiça. A sua trajetória não só ressalta a urgência em proteger as vítimas, como também ressalta a relevância do suporte institucional e das políticas públicas direcionadas ao enfrentamento da violência doméstica (Fernandes, 2015).

Dentro desses mecanismos estão às medidas protetivas, onde possui caráter preventivo e protetivo. Essas medidas protetivas de urgência têm como função principal a proteção às vítimas em situação de violência, que assumem uma posição de vulnerabilidade, são medidas de caráter temporário, que se farão presentes e irão perdurar enquanto existir a ameaça ou a agressão contra a mulher.

Para Soraia da Rosa Mendes,

O reconhecimento dos direitos fundamentais é uma exigência da dignidade da pessoa humana, que impõe ao Estado um dever maior do que o de meramente abster-se de afetar, de modo desproporcional e desarrazoado, a esfera patrimonial das pessoas sob a sua autoridade (Mendes, 2017 p. 196).

O reconhecimento dos direitos fundamentais é intrinsecamente ligado à dignidade da pessoa humana, pois este conceito serve como a base moral e ética sobre a qual se sustentam





os sistemas jurídicos contemporâneos. De acordo com Mendes (2017), o Estado não pode se limitar a um papel de mera contenção, evitando interferir de maneira desproporcional e injustificada na esfera patrimonial dos indivíduos sob sua jurisdição. Ao contrário, há uma responsabilidade ativa que deve ser assumida pelo Estado no sentido de promover e proteger esses direitos, garantindo que todos os cidadãos possam desfrutar de suas liberdades e garantias essenciais.

As medidas protetivas de urgência, conforme delineado no enunciado nº 04 da Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (COPEVID 2011), constituem um instrumento jurídico singular que visa proporcionar uma tutela imediata e eficaz para a proteção das vítimas de violência doméstica.

Estas medidas assumem uma natureza híbrida, podendo ser compreendidas tanto sob a ótica criminal quanto cível, refletindo a necessidade de uma resposta rápida e adaptada às situações de vulnerabilidade enfrentadas por mulheres em contextos de agressão.

A definição dessas medidas como um mecanismo de caráter *sui generis* ressalta a importância de se considerar a especificidade do fenômeno da violência de gênero, buscando assim garantir não apenas a proteção imediata, mas também a efetividade na aplicação das normas que regulam essa tutela (COPEVID 2011).

As medidas integradas de prevenção e assistência às mulheres em situação de violência doméstica e familiar são fundamentais para o enfrentamento desse grave problema social. Entre essas medidas, destaca-se a atuação da autoridade policial, que tem o dever de garantir a proteção imediata da ofendida através das Medidas Protetivas de Urgência. Tais medidas podem incluir o afastamento do agressor do lar, a suspensão da posse legal de arma, a proibição de aproximação da mulher ou de seus familiares, bem como restrições a visitas de filhos menores.

Com a criação das Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher (DEAM) representa um avanço significativo na busca pela diminuição dos casos de violência, proporcionando um atendimento mais eficiente e humanizado, ao mesmo tempo em que





integra esforços de prevenção e repressão, visando não apenas a proteção imediata, mas também a reconstrução da autonomia feminina.

Além disso, Mendes (2017) reflete que, a proteção dos direitos fundamentais implica em um compromisso contínuo do Estado com políticas públicas que assegurem condições dignas de vida e respeito aos direitos humanos. Isso envolve a criação de mecanismos que não apenas previnam abusos, mas também promovam o acesso igualitário a recursos e oportunidades.

Assim, a dignidade da pessoa humana emerge não apenas como uma norma jurídica, mas como um princípio orientador das ações estatais, refletindo um compromisso profundo com o bem-estar e a justiça social.

3. ANÁLISE DA EFICÁCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS FRENTE AO FEMÍNICÍDIO

O feminicídio é uma questão social e jurídica de extrema gravidade que reflete as desigualdades de gênero enraizadas na sociedade contemporânea. Trata-se do assassinato de mulheres em razão de sua condição de gênero, sendo um ato que não apenas ceifa vidas, mas também perpetua ciclos de violência e opressão. Como enfatiza Alexandre de Moraes (2017), o direito à vida é um princípio fundamental consagrado na Constituição, que garante a inviolabilidade desse direito, assim como a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade. Dentre esses direitos, o direito à vida emerge como o mais crucial, uma vez que sem ele todos os outros se tornam irrelevantes. Assim, a luta contra o feminicídio se insere no contexto mais amplo da defesa dos direitos humanos, demandando uma resposta contundente do Estado e da sociedade.

As Políticas públicas são consideradas de acordo com, Felipe de Melo Fonte (2014) como um conjunto de atos e fatos jurídicos que têm por finalidade específica a concretização





de objetivos estatais pela Administração Pública. Elas não se confundindo com planos públicos, que na realidade são parte do fenômeno, ou puras intenções políticas.

As políticas públicas não estão diretamente ligadas ao constitucionalismo ou aos direitos fundamentais, como se costuma dizer na doutrina, e sim à necessidade de atuação do Estado sobre a ordem social e econômica. Quanto mais os Estados são demandados na formulação de políticas públicas, mais cresce a necessidade de legitimação e controle sobre este atuar.

Para Thiago Pierobon de Ávila (2020), a violência contra a mulher é um problema de saúde mundial e apresenta um aumento muito grande do aumento de casos de feminicídio, onde acontece cerca de treze casos por dia de mulheres mortas vítimas de violência doméstica e familiar, aponta ainda que na maioria dos casos acontecidos com mulheres negras, com apuramento desses casos as políticas publicam faz a construção de políticas públicas, políticas essas consideradas, prevenção primária, secundária, terciária.

As primárias, secundárias e terciárias referidas por Ávila (2020) estão interligadas na abordagem das desigualdades nas relações entre homens e mulheres, refletindo a complexidade do fenômeno da violência de gênero. As intervenções primárias estão associadas à VDFM (Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), visando à prevenção de tais violências através de políticas públicas e ações educativas que promovam a equidade de gênero e a conscientização sobre os direitos das mulheres.

A intervenção secundária foca em identificar e apoiar mulheres que se encontram em situações vulneráveis, oferecendo recursos e serviços especializados para evitar a escalada da violência. Por fim, a intervenção terciária consiste em uma resposta institucional, incluindo o trabalho das forças policiais e do sistema judiciário, que se mobiliza a partir da comunicação de casos de violência, com o intuito de garantir proteção e justiça para as vítimas.

- Centros de Atendimento à Mulher em situação de violência (Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Núcleos de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Centros Integrados da Mulher);
- Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório (Casas-de-Passagem);





- Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Postos ou Seções da Polícia de Atendimento à Mulher);
- Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas;
- Promotorias Especializadas;
- Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180. Desse modo a mulher passa então a ter mais segurança.

As políticas públicas implementadas para o enfrentamento da violência doméstica, conforme destaca Elza Berger Salema Coelho (2022), têm contribuído significativamente para a redução de casos dessa natureza. A criação de mecanismos ágeis permite que as vítimas denunciem com maior facilidade e acessem suporte policial e psicológico, essencial para sua recuperação.

Para Coelho (2022), o apoio psicológico é especialmente crucial, uma vez que muitas mulheres permanecem em situações de violência devido ao medo ou à desinformação sobre os recursos disponíveis. Embora os números de feminicídio ainda sejam alarmantes, as políticas públicas desempenham um papel vital na transformação desse cenário, promovendo uma sociedade mais segura e saudável para todos.

4. CONCLUSÃO

O Debate a cerca do assunto é muito relevante e também bastante preocupante para a sociedade, as políticas públicas colaboram bastante para essa diminuição de violências contra a mulher e também do feminicídio, porém ainda existe inúmeros casos no Brasil, que precisam ser diminuídos para que casos como esses se tornem inexistentes.

Como citado por Jaqueline Camargo Machado de Queiroz Sielskis, é necessário maior patrulhamento em casos de violência contra a mulher, que seja feito patrulhamento na residência dessas vítimas com mais frequência ao decorrer do dia e noite, para maior segurança das vítimas, mas para que isso aconteça de forma rápida e eficaz toda mulher,





vivendo em casos de violência, deve denunciar o agressor e fazer o uso do seu direito de ter uma medida protetiva deferida a seu favor.

A abordagem do feminicídio enquanto uma violação dos direitos humanos exige uma análise crítica das estruturas sociais e legais que sustentam esse fenômeno. É imprescindível que políticas públicas eficazes sejam implementadas para prevenir a violência de gênero, promover a educação sobre igualdade e oferecer suporte às vítimas.

A discussão sobre feminicídio também inclui um chamado à consciência coletiva, onde cada indivíduo é convidado a refletir sobre suas atitudes e preconceitos, promovendo uma cultura de respeito e dignidade. Somente por meio de ações integradas e coletivas poderemos avançar na erradicação dessa forma de violência e garantir que o direito à vida seja respeitado em sua totalidade.

O feminicídio, grave violação dos direitos humanos, frequentemente revela uma lacuna alarmante nos registros policiais: a ausência de denúncias prévias contra os agressores. Esta realidade sugere que muitas vítimas, por diversos motivos, optam por não reportar a violência sofrida, o que dificulta o trabalho das autoridades no reconhecimento e na prevenção de futuras agressões.

Para que as forças de segurança possam desenvolver estratégias eficazes de combate à violência de gênero, é imprescindível que as vítimas sintam-se encorajadas a denunciar. Somente através da comunicação dos casos é que se poderá construir um sistema de proteção mais robusto e, assim, reduzir a incidência de feminicídios.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGRA, Walber de M.; BONAVIDES, Paulo; MIRANDA, Jorge. Comentários à Constituição Federal de 1988. São Paulo: Grupo GEN, 2009. E-book. ISBN 978-85-309-3831-4. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-3831-4/>. Acesso em: 05 abr. 2024

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Sociedade & Estado*, v. 29, n. 2, p. 449-469, 2014.



REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Define o feminicídio e altera o Código Penal, para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e a Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm. Acesso em: 05 abr. 2024.

BRASIL. Lei Maria da Penha. Lei n. 11.340/2006. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Presidência da República, 2006..

DUARTE, Luís Roberto C. Violência Doméstica e Familiar: Processo Penal Psicoeducativo. Coleção Universidade Católica de Brasília. Portugal: Grupo Almedina, 2022. E-book. ISBN 9786556276687. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556276687/>. Acesso em: 05 abr. 2024.

FERNANDES, Maria da Penha. Sobrevivi... Posso Contar. 1. ed. Fortaleza, CE: Editora Armazém da Cultura, 2015

FONTE, Felipe de M. Políticas públicas e direitos fundamentais. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786555597417. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555597417/>. Acesso em: 05 abr. 2024.

FORENSE, Equipe. Constituição Federal Comentada. São Paulo: Grupo GEN, 2018. E-book. ISBN 9788530982423. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530982423/>. Acesso em: 05 abr. 2024.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. [4ª Reimp.] - São Paulo: Atlas, 2024.

GRELIN, Daniela. Instituto Avon/Ipsos. Percepções sobre a violência doméstica contra a mulher no Brasil, 2011. Disponível em: http://www.institutoavon.org.br/wpcontent/themes/institutoavon/pdf/iavon_0109_pesq_portuga_vd2010_03_vl_bx.pdf. Acesso em: 02/04/2024.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 9. ed. – [2. Reimpr.]. - São Paulo: Atlas, 2023.

Revista *OWL Journal*, Campina Grande – PB, v.3.n.2. abr/mai/jun. 2025 – ISSN 2965-2634

A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)



REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



MENDES, Soraia da Rosa. Criminologia feminista: novos paradigmas. 2. ed. Brasília: IDP, 2017. p. 220.

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MPGO. Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO). Enunciados COPEVID revisado. Disponível em: https://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2023/02/15/15_46_12_165_Enunciados_COPEVID_REVISADO. Acesso em: 02 abr. 2024.

PIEROBON, Thiago. Políticas públicas e prevenção ao feminicídio: uma abordagem interseccional. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 10, n. 1, p. [37], 2020.

SAUNDERS, D. G. Relacionamento abusivo. Super Interessante (2018) . Acesso em: 05 abr. 2024.

VIGANO, S. DE M. M.; LAFFIN, M. H. L. F.. Mulheres, políticas públicas e combate à violência de gênero. História (São Paulo), v. 38, p. e2019054, 2019.

Recebido em: 04/03/2025

Aprovado em: 18/04/2025

Publicado em: 12/05/2025

